PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI SEMSA PROC:O4
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO FLS ASSP'
PARECERJIJRID.ICO 035/2024
PROCESSO N. 021/2024
RIEQI/TEREJNFE: Socrotaria Municipal do Sa(ido
()BJETO:And1ise j urIdico-formal sobro Adosao do i-\ta do Regi siro do Prcços n° 004/2024 do Procio presoncial do n 004 2024-SRP, Procosso do 0 1001/2024 da Socretai'iLI Municipal do Aç2o Social e Cidadania. Cujo objoto e a (ontrataçiio do ompresa através do sistema do regisiro do procos para prostaçiio do serviços do veiculaciio do publicidade \olante (carro do sorn), pain atendor as necossidades da Secrelaria Municipal do Açio Social e Cidadnnia-SEMASC, na divuIgaçio de suas açOos.
Trata-se de so1icitaço de Parecer JurIdico encaminhada a esta Procuradoria pela ilustre Secretária Municipal de Saüde e materializada através do Despacho consignado nos autos em destaque, no qual solicita a análise jurIdico-formal sobre Adeso de Ata de Registro de Precos n° 004/2024 do Prego presencial de n° 004/2024-SRP, Processo de n° 100/2024 da Secretaria Municipal de Aco Social e Cidadania, cujo objeto é a Contrataçô de empresa através do sistema de registro de preços para prestaco de servicos de veiculaco de publicidade volante (carro de som), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Aco Social e Cidadania-SEMASC, na divu1gaco de suas acões.
Como é cedico, o Art. 38, Paragrafo iinico, da Lei 8.666/93 prevê o exame prévio e aprovacào das minutas de edital e contratos por órgäo de assessoramento juridico da Administracâo, seno, vejamos:
"Art. 38. 0 procedimento da licitação será iniciado corn a abertura de processo administrativo, devidarnente autuado, protocolado e nurnerado, contendo a autorizacão respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual seraojuntados oportunamente:
---------- Ornissis ----------


Paragrafo finico. As minutas de editais de licitaçâo, bern corno as dos contratos, acordos, convenios ou ajustes devern ser previarnente exarninadas e aprovadas por assessoriajuridica da Administraçâo."
Adentrando-se a análise do mérito da solicitacào, no é demais lembrar que a Adrninistracao Niblica, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, Inciso XXI, da Constituicao Federal, quando de suas compras, realizacao de obras e contrataçao servicos, está adstrita a procedimento de licitacao piThlica, que possibilita a esta, aquisiçao menos onerosa do objeto ou serviço almej ado através da oferta da meihor proposta advinda do mercado, observando sempre a isonomia entre os participantes do certame, confira-se:
"Art. 37. A administracäo piblica direta e indireta de qualquer dos Poderes da Uniâo, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecerá aos princlioios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eflciencia e, tambérn, ao seguinte:
---------- Omissis ---------- XXI - ressalvados os casos especficados na legislacio, as obras, servicos, compras e alienacôes serão contratados mediante processo de licitacào pzblica que assegure igualdade de condiçöes a todos os concorrentes, corn cláusulas que estabeleçarn obrigacöes de pagamento, mantidas as condiçôes efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual sornente perrnitirá as exigências de qualjficaçâo

técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprirnento das obrigacöes.
Vale aqui ressaltar que coube ao Decreto 7.892/13 disciplinar as emanaçôes constitucionais supra transcritas e relacionadas ao caso em análise, na qual se observa a possibilidade em que esta pode ocorrer, que bern prevé em seu Art. 22 o objeto desta modalidade de licitacao, a saber:
"Art. 22. Desde que devidarnente justificada a vantagern, a ata de registro de preps, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgâo ou entidade da adminisfracão püblica federal que no tenha participado do certarne licitatório, mediante anuência do órgào gerenciador."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Pelo anteriormente exposto, a adeso de Ata de Registro de Preços no 004/2024, para contratação de empresa atraves do sistema de registro de precos para prestacão de serviços de propaganda volante para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude - SEMSA de Caracarai-RR, na divulgação de suas acöes, se amoldani perfeitamente aos dispositivos legais anteriormente mencionados
Por derradeiro, observo que o direito a participacao de microempresas no certame em luine restou devidamente resguardado ante a obediência das prescricöes contidas na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
Dessa forma, opino favoravelmente a aprovaco da adesâo a Ata de Registro de Precos ora analisada, ao passo que restituo os autos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para que adote as providências necessarias ao prossegulmento do feito
S.M.J., este é o parecer, que se submete a superior apreciaçao.
Caracaral - RR, 26 de junho de 2024.
EDMAR TEODORO FREITAS DL MOURA
Procurador Geral do MunicIpio
Portaria n°. 099/2023